



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e suporte técnico do Sistema de Informação Laboratorial (LIS), destinado ao atendimento das demandas do Laboratório Municipal de Indaial, compreendendo: instalação, configuração e parametrização do sistema; interfaceamento bidirecional com equipamentos analíticos; capacitação e treinamento de usuários; manutenção corretiva, preventiva e evolutiva; atualizações de versão; suporte técnico contínuo; e assistência técnica integral durante toda a vigência contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação possui caráter estratégico para o fortalecimento institucional do Laboratório Municipal de Indaial, assegurando a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

2.2. A solução permitirá manter a capacidade operacional do laboratório, contribuindo para a redução de filas de espera e garantindo o acesso universal, igualitário e contínuo aos serviços de saúde.

2.3. O Sistema de Informação Laboratorial (LIS) é essencial ao funcionamento da unidade, abrangendo todas as etapas dos processos laboratoriais, desde o cadastro de usuários até a liberação e arquivamento de laudos.

2.4. A adoção do sistema promove a padronização de processos, rastreabilidade das amostras e conformidade com normas sanitárias e regulatórias vigentes, assegurando maior segurança e qualidade nos resultados.

2.5. Adicionalmente, a solução proporcionará maior controle operacional, integração entre setores e confiabilidade das informações, contribuindo para a melhoria contínua da gestão pública em saúde.

2.6. A contratação encontra respaldo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

2.6.1. Quanto aos princípios da contratação pública, nos termos do art. 5º;





2.6.2. Quanto ao planejamento da contratação e à fase preparatória, nos termos do art. 18, que embasa a elaboração do DFD e do ETP;

2.6.3. Quanto ao Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII; e

2.6.4. Quanto à modalidade Pregão, nos termos do art. 6º, inciso XLI, do art. 28, inciso I, e do art. 29, caput, por se tratar de solução com padrões usuais de mercado e objetivamente definidos no edital.

2.7. A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e analisada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documentos que demonstram a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida, o levantamento mercadológico realizado e a compatibilidade com o planejamento administrativo da unidade, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. O Decreto Municipal nº 1.225/2025 de Indaial, que regulamenta os procedimentos de planejamento, execução e gestão de licitações e contratos no âmbito municipal, também fundamenta a presente contratação, assegurando a observância às normas e diretrizes locais aplicáveis aos processos de compras públicas.

2.9. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum, assim entendido aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo ampla competitividade, transparência e celeridade ao processo licitatório.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A implantação completa do sistema, incluindo instalação, interfaceamento com os equipamentos analíticos e treinamento dos servidores do Laboratório Municipal, deverá ocorrer no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.3. Os serviços serão executados nas dependências do Laboratório Municipal de Indaial e, quando aplicável, nos postos de coleta vinculados.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Informação Laboratorial, em ambiente Web e/ou nuvem, destinado ao gerenciamento integral das atividades desenvolvidas pelo Laboratório Municipal de Indaial, por meio de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço, observando integralmente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

O Sistema de Informação Laboratorial fornecido pela CONTRATADA deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.1. Estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.2. Permitir o acesso simultâneo de, no mínimo, 30 (trinta) usuários e/ou estações de trabalho para utilização no Laboratório Municipal de Indaial e nos postos de coleta vinculados.

4.3. Suportar a realização de, no mínimo, 45.000 (quarenta e cinco mil) atendimentos e 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) exames anuais.

4.3.1. O Sistema de Informação Laboratorial (LIS) deverá suportar o crescimento anual da demanda de, no mínimo, 10% (dez por cento) em relação aos quantitativos previstos no item 4.3, durante toda a vigência do contrato e suas eventuais prorrogações, sem degradação do desempenho da solução e sem acréscimo de custos para a CONTRATANTE.

4.4. Permitir o cadastro ilimitado de usuários do sistema.

4.5. Possibilitar a implantação de postos de coleta vinculados ao laboratório, com integração total ao sistema da unidade matriz.

4.6. Possibilitar o interfaceamento com os equipamentos analíticos atualmente utilizados nos setores de Bioquímica/Imunologia e Hematologia do Laboratório Municipal de Indaial, permitindo a implantação de novas interfaces para analisadores que venham a integrar os setores analíticos do laboratório durante a execução contratual, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

4.7. Permitir, em caso de necessidade de implantação de novas interfaces com equipamentos analíticos, a contratação direta da empresa fornecedora do respectivo equipamento analisador para o desenvolvimento e implantação dos protocolos de interface. Tal contratação não exime a CONTRATADA do LIS da responsabilidade pela integração, funcionamento, transmissão, recepção e rastreabilidade dos dados no sistema.



4.8. O módulo de interfaceamento do Sistema de Informação Laboratorial deverá permitir comunicação bidirecional com os equipamentos analisadores compatíveis, possibilitando, conforme as características e protocolos de comunicação de cada equipamento, o envio de solicitações, listas de trabalho e demais informações necessárias ao processamento das amostras, bem como o recebimento automático dos resultados e demais informações geradas pelos equipamentos.

4.9. O módulo de interfaceamento deverá permitir o gerenciamento de amostras e resultados, incluindo, no mínimo, repetição de testes, bloqueio ou colocação em quarentena, cancelamento, revisão e validação de resultados, conforme as permissões de acesso definidas no sistema.

4.10. Possuir integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde – RNDS.

4.11. Possibilitar a importação da tabela SUS para procedimentos de exames laboratoriais através do Portal SIGTAP.

4.12. Gerar o arquivo eletrônico de BPA Consolidado (BPA-C) e BPA Individualizado (BPA-I), seguindo o layout padrão de exportação (Manual_Operacional_BPA.pdf), segundo os modelos de registros de cada procedimento, de acordo com a tabela SIGTAP utilizada em todos os exames realizados pelo Laboratório Municipal de Indaial, modelo pode ser baixado no endereço http://sia.datasus.gov.br/documentos/listar_ftp_bpa.php, em caso de alteração no layout a licitante deverá fazer os ajustes, sem custos adicionais a Administração.

4.13. Permitir o controle de estoque de materiais e insumos laboratoriais;

4.14. Possuir integrações baseadas em WebServices com laboratórios de apoio e sistemas de gestão de prontuário eletrônico.

4.14.1. A CONTRATADA deverá possibilitar a integração do Sistema de Informação Laboratorial com os sistemas de prontuário eletrônico, sistemas utilizados pelos laboratórios de apoio ao Laboratório Municipal e demais sistemas adotados pela CONTRATANTE, utilizando WebServices, Interfaces de Programação de Aplicações (APIs) ou outras tecnologias compatíveis, garantindo a interoperabilidade e o adequado intercâmbio de informações.

4.15. Possibilitar o agendamento de exames.

4.16. Fornecer instruções de preparo pré-analítico aos pacientes do Laboratório Municipal.



4.17. Permitir o cadastro e gerenciamento de convênios, exames, materiais, medicamentos, profissionais solicitantes, pacientes, laudos, mapas de trabalho e tabelas de valores, incluindo funcionalidades de consulta, edição e impressão.

4.18. Permitir o cadastro e a atribuição de valores monetários (R\$) aos exames, possibilitando a geração de relatórios estatísticos e financeiros, inclusive por período, exame e quantidade realizada.

4.19. Possuir ferramenta para elaboração de laudos e mapas de trabalho com autonomia de configuração de layout, com acesso restrito mediante autenticação.

4.20. Permitir a aplicação de fórmulas laboratoriais, incluindo, mas não se limitando a: Fórmula de Martin (lipidograma), Taxa de Filtração Glomerular (TFG), microalbuminúria, entre outras.

4.21. Permitir a criação e organização de setores laboratoriais (ex.: hematologia, bioquímica, imunologia, microbiologia, entre outros);

4.22. O Sistema de Informação Laboratorial deverá permitir o cadastro completo de pacientes, contemplando, no mínimo, informações relativas à identificação pessoal e administrativa, incluindo nome completo, nome da mãe, data de nascimento, sexo, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço, telefone para contato, unidade de origem ou encaminhamento, nome social e informação de raça/cor, possibilitando a adequada identificação dos usuários, a rastreabilidade dos atendimentos e a integração com os sistemas e bases de dados utilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.23. O Sistema de Informação Laboratorial deverá permitir o registro e gerenciamento das requisições de exames, contemplando, no mínimo, número de identificação do atendimento, profissional solicitante, data e hora do atendimento, dados clínicos relevantes, exames solicitados, respectivos tipos de amostra e indicação de urgência, por requisição ou por exame, garantindo a rastreabilidade e a correta vinculação das informações ao paciente.

4.24. Permitir acesso rápido ao cadastro de pacientes por meio de ferramentas de busca.

4.25. Permitir busca de pacientes por nome, parte do nome ou CPF;

4.26. Possibilitar a inserção de exames por meio de códigos mnemônicos;

4.27. Permitir busca de exames por nome ou parte do nome;

4.28. Permitir definição de prazo de execução dos exames;

4.29. Possuir controle de materiais biológicos pendentes de coleta;

4.30. Permitir a identificação de exames pendentes de coleta, com registro do motivo da pendência por exame.

4.31. Permitir o controle de materiais biológicos pendentes de recebimento, com identificação das amostras não recebidas e registro do recebimento, com atualização do respectivo status no sistema.

4.32. Permitir o cadastro de perfis de exames (grupos pré-configurados);

4.33. Permitir a impressão de comprovante de atendimento contendo, no mínimo: número do atendimento do paciente gerado pelo sistema de modo sequencial, nome do paciente, data do atendimento, data prevista de entrega do laudo, relação de exames solicitados, dados para contato com o laboratório, dados de acesso para consulta on-line dos resultados de exames.

4.34. Permitir impressão de etiquetas de identificação das amostras possuindo, minimamente: códigos de barras, número do atendimento do paciente gerado pelo sistema de modo sequencial, nome do usuário, data da coleta, horário da coleta, setor, material coletado e exames cadastrados.

4.35. Permitir a impressão de etiquetas conforme a necessidade específica da coleta;

4.36. Permitir a reimpressão de etiquetas;

4.37. O LIS deverá gerar e imprimir etiquetas com código de barras em padrão compatível com os equipamentos analisadores utilizados pelo Laboratório Municipal, garantindo a identificação única das amostras, a leitura automática pelos analisadores, a rastreabilidade das etapas do processo laboratorial e a redução de erros de identificação.

4.38. Permitir a criação de mapas de trabalhos diários, por setor, na sequência das requisições, com possibilidade de visualização de resultados anteriores do mesmo exame e impressão de segunda via.

4.39. Permitir a liberação de resultados exclusivamente por profissional habilitado, mediante perfil de acesso definido no sistema.

4.40. Permitir a liberação de laudos com assinatura eletrônica ou certificação digital.

4.41. Permitir a conferência e a liberação de resultados por exame, por registro de atendimento do paciente, por mapa de trabalho, por setor e por outros filtros disponíveis no sistema.

4.41.1. Permitir a visualização prévia do laudo antes de sua liberação definitiva, reproduzindo fielmente o documento que será emitido ao paciente, para conferência das informações e validação pelo profissional responsável.



4.42. Possuir controle do status dos exames em todas as etapas do processo laboratorial, permitindo identificar, no mínimo, a situação da amostra (coletada, pendente de coleta, recebida ou em processamento), a impressão do mapa de trabalho, a digitação dos resultados, a conferência e a liberação dos exames, registrando a data, o horário e o usuário responsável por cada operação, garantindo a completa rastreabilidade do processo.

4.43. Permitir solicitação de coleta com registro do motivo.

4.44. Permitir exibição de resultados anteriores nos laudos.

4.45. Permitir controle de entrega de resultados ao paciente.

4.46. Permitir a digitação de resultados por mapa de trabalho ou por registro de atendimento (requisição), com salvamento automático das informações, preservando os dados inseridos em caso de interrupção da operação.

4.47. Permitir o cadastro e gerenciamento de valores de referência dos exames, com parametrização por sexo, faixa etária e demais critérios aplicáveis, destacando visualmente, na tela de conferência e liberação dos resultados, os exames cujos resultados estejam fora dos limites de referência.

4.48. Permitir a parametrização e a sinalização automática de resultados críticos, conforme critérios definidos pelo Laboratório, exigindo confirmação pelo profissional habilitado antes da liberação do laudo.

4.49. Garantir rastreabilidade completa das ações no sistema;

4.50. O Sistema de Informação Laboratorial deverá permitir a entrega do laudo ao paciente exclusivamente após sua conferência e liberação por profissional legalmente habilitado, vedando a visualização, impressão, emissão ou disponibilização de resultados pendentes de validação.

4.50.1. O Sistema de Informação Laboratorial deverá permitir a anexação e a disponibilização do laudo original emitido pelo laboratório de apoio, vinculado ao respectivo atendimento ou exame, de forma manual ou automática, por meio de integração entre sistemas, possibilitando sua visualização, consulta, impressão e disponibilização ao paciente diretamente no Sistema do Laboratório Municipal de Indaial, preservando integralmente seu conteúdo e identificação de origem.

4.51. Permitir reimpressão de laudos;



4.52. Permitir ao paciente consultar seus laudos pela internet, mediante autenticação por número de atendimento e senha ou outro mecanismo seguro de identificação, possibilitando a visualização, o download e a impressão dos resultados dos exames.

4.53. Permitir aos profissionais das unidades de saúde autorizadas pelo Laboratório Municipal consultar, visualizar e imprimir os laudos dos pacientes, mediante autenticação e controle de permissões de acesso.

4.54. Permitir o controle da entrega dos laudos aos pacientes, registrando a data, o horário e o usuário responsável pela entrega, bem como sinalizando no sistema os laudos já entregues.

4.55. Disponibilizar relatórios estatísticos com aplicação de múltiplos filtros e critérios de pesquisa, permitindo, no mínimo, a emissão de relatórios de quantidade de atendimentos e de exames realizados, por período, com apresentação dos totais e detalhamento por exame, bem como consultas e consolidações por unidade de saúde, setor, profissional solicitante, paciente, laboratório de apoio e demais parâmetros disponíveis no sistema.

4.56. Disponibilizar relatórios gerenciais, com aplicação de filtros e exportação dos dados em formatos editáveis, no mínimo XLSX e CSV, ou outros formatos compatíveis.

4.57. Disponibilizar relatórios financeiros e de faturamento, com aplicação de filtros e critérios de pesquisa, permitindo, no mínimo, a emissão de demonstrativos da produção financeira por período, da produção financeira total e da produção financeira por exame, com base nos valores parametrizados no sistema.

4.58. Permitir a personalização dos mapas de trabalho, laudos, etiquetas, comprovantes de atendimento e relatórios, possibilitando a inclusão, exclusão e reorganização de campos, bem como a inserção da identidade visual da CONTRATANTE, observados os limites de segurança e integridade das informações.

4.59. Permitir a definição e o gerenciamento de perfis de acesso por função, setor ou usuário, possibilitando a parametrização das permissões de consulta, inclusão, alteração, exclusão, validação, liberação de resultados e demais funcionalidades do sistema, conforme as atribuições de cada profissional.

4.60. Exigir autenticação individual para todos os usuários, mediante login e senha exclusivos, vedado o compartilhamento de credenciais, permitindo a identificação do responsável por cada operação realizada no sistema.



4.61. Possuir disponibilidade do Serviço em DATACENTER em Nuvem: A CONTRATADA deverá dispor de DATACENTER, para resultados via Internet.

4.62. Possuir compatibilidade com os seguintes sistemas operacionais: Windows 7/10/11 e Windows Server 2012/2016/2019/2022. O sistema deverá rodar em todos os sistemas apresentados em versões 32 ou 64 bits, caso houver alguma incompatibilidade em relação aos sistemas apresentados a CONTRATADA deve apresentar a lista com os sistemas aos quais apresentam erros ou impossibilidade de execução do Sistema.

4.63. Possuir compatibilidade com as seguintes impressoras:

4.63.1. Para emissão de laudos, listagens, anexos de coleta, mapas de trabalho e faturamento: Impressoras a laser com conexão USB, TCP/IP;

4.63.2. Para emissão de comprovante de coleta: Impressoras a laser e impressora de cupom não fiscal com conexão USB e TCP/IP;

4.63.3. Para emissão de etiquetas de códigos de barras, compatíveis com impressoras térmicas das marcas zebra, rabbit, argox e, se necessário, a contratada deverá configurar a disponibilidade com novos modelos sem custo à CONTRATANTE.

4.64. O sistema deverá manter trilhas completas de auditoria (logs), registrando, no mínimo, data, horário, usuário, endereço de acesso e operação realizada, garantindo a integridade, rastreabilidade e impossibilidade de alteração dos registros.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A CONTRATADA será responsável pela implantação completa do sistema, bem como pela realização do treinamento de todos os usuários do Laboratório Municipal de Indaial, podendo este ocorrer de forma presencial ou remota (por videoconferência), devendo ser realizado durante o horário de expediente e conforme cronograma a ser definido pela coordenação do laboratório.

5.1.1. Caso a CONTRATANTE identifique a necessidade de acompanhamento presencial durante a implantação do sistema, incluindo as etapas de parametrização, interfaceamento com os equipamentos, integrações, testes e entrada em operação, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional técnico qualificado para atuar presencialmente no Laboratório Municipal de Indaial durante todo o período da implantação, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.



5.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela implantação e configuração do interfaceamento com os 02 (dois) equipamentos analisadores atualmente instalados no Laboratório Municipal de Indaial, sendo um no setor de bioquímica/imunologia e um no setor de hematologia.

5.3. O interfaceamento inicial compreenderá os equipamentos relacionados nos subitens 5.3.1 e 5.3.2, podendo estes ser substituídos durante a vigência contratual, devendo o LIS manter a capacidade de interfaceamento prevista neste Termo de Referência.

5.3.1. Equipamento QuidelOrtho Vitros 5600 – Sistema Integrado, instalado no setor de bioquímica/imunologia.

5.3.2. Equipamento Nihon Kohden CelltacG MEK-9100, instalado no setor de hematologia.

5.4. Em caso de substituição e/ou aquisição de novos equipamentos analisadores instalados no laboratório, caberá à CONTRATADA assegurar as condições necessárias para o interfaceamento dos novos equipamentos, sendo os custos de implantação e configuração das novas interfaces de responsabilidade da empresa fornecedora dos respectivos equipamentos.

5.4.1. Em complemento ao disposto no item 5.4, a CONTRATADA deverá assegurar que o Sistema de Informação Laboratorial suporte até 05 (cinco) pontos de interfaceamento simultâneos com equipamentos analisadores laboratoriais, abrangendo os equipamentos existentes e aqueles que venham a substituí-los ou a ser incorporados ao Laboratório Municipal de Indaial durante a vigência do contrato, em razão da ampliação dos serviços ou da renovação tecnológica, sem acréscimo de custos para a CONTRATANTE.

5.4.2. Caso, durante a vigência contratual, seja identificada a necessidade de implantação de quantidade superior a 05 (cinco) pontos de interfaceamento simultâneos, a ampliação poderá ser avaliada pela CONTRATANTE e, quando tecnicamente e legalmente cabível, formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições da legislação vigente.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico remoto (on-line e telefônico), no mínimo, em dias úteis, durante o horário de funcionamento do Laboratório Municipal de Indaial, permitindo o registro de chamados, acompanhamento de sua tramitação e fornecimento de número de protocolo. Sempre que a solução remota não for suficiente para restabelecer o pleno funcionamento do sistema, a CONTRATADA deverá realizar atendimento



presencial ou por outro meio tecnicamente adequado, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.6. Ao término ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sem custos adicionais, todos os dados armazenados no Sistema de Informação Laboratorial, em formato eletrônico que preserve sua integridade, autenticidade e possibilidade de consulta, impressão e migração para outro sistema, de modo a permitir o cumprimento das obrigações legais de guarda e arquivamento dos registros pelo prazo mínimo exigido pela legislação vigente.

5.6.1. Caso a CONTRATANTE necessite manter acesso ao sistema exclusivamente para consulta, impressão de laudos e exportação de informações após o encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar solução que possibilite esse acesso pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sem cobrança de licenciamento adicional, vedada qualquer alteração ou exclusão dos dados armazenados.

5.7. A CONTRATADA deverá garantir, durante toda a vigência contratual, a disponibilização de atualizações necessárias ao pleno funcionamento do Sistema de Informação Laboratorial, sem ônus adicional.

5.8. A implantação do Sistema de Informação Laboratorial será considerada concluída e apta para recebimento definitivo somente após a comprovação do pleno funcionamento da solução contratada, abrangendo a instalação completa do sistema, a parametrização dos exames e dos setores laboratoriais, a configuração dos usuários e respectivos perfis de acesso, a realização do treinamento dos profissionais indicados pelo CONTRATANTE, a homologação das interfaces com os equipamentos laboratoriais integrados, a execução satisfatória dos testes operacionais previstos e a emissão, conferência e validação de laudos em ambiente de produção. O aceite definitivo ficará condicionado à verificação, pelo CONTRATANTE, de que todas as funcionalidades contratadas estejam operando de forma adequada, segura e em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8.1. Para fins de aceite definitivo da implantação, a homologação das interfaces com os equipamentos laboratoriais deverá ser comprovada mediante transmissão e recebimento de dados em ambiente de produção ou ambiente de testes validado pelo CONTRATANTE, demonstrando o funcionamento adequado da comunicação bidirecional entre o Sistema de Informação Laboratorial e os equipamentos integrados.



5.8.2. A realização da Prova de Conceito, quando prevista neste Termo de Referência, não substitui a obrigação da CONTRATADA de realizar integralmente a implantação, configuração, parametrização, integração, treinamento e demais atividades necessárias ao pleno funcionamento da solução contratada.

5.9. Todas as atualizações corretivas, preventivas, evolutivas e legais deverão estar incluídas no valor contratado, compreendendo adequações decorrentes de alterações da legislação, normas do Ministério da Saúde, ANVISA, DATASUS, SIGTAP, RNDS e demais sistemas oficiais eventualmente integrados.

5.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento para registro de chamados por meio eletrônico, contendo número de protocolo, histórico das solicitações, acompanhamento da execução e comunicação do encerramento do atendimento.

5.11. Quando a solução remota não for suficiente para resolução do problema, a CONTRATADA deverá realizar atendimento presencial, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.12. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto contratado.

6. SLA – NÍVEIS DE SERVIÇO

6.1. Chamados classificados como críticos deverão ser atendidos no prazo máximo de até 2 (duas) horas e solucionados em até 8 (oito) horas úteis.

6.2. Chamados de natureza geral deverão ser atendidos no prazo máximo de até 6 (seis) horas e solucionados em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

7. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

7.1. O sistema deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança da informação:

- 7.1.1. Implementar criptografia de dados em trânsito e em repouso;
- 7.1.2. Possuir política de backup automatizado;



- 7.1.3. Dispor de plano de recuperação de desastres (Disaster Recovery Plan – DRP);
- 7.1.4. Manter registros de logs de auditoria detalhados das operações realizadas no sistema.
- 7.1.5. Possuir mecanismo de autenticação individual de usuários, com registro de logs de acesso e operações realizadas.

7.2. Em relação à proteção de dados pessoais, A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a utilizar os dados pessoais e sensíveis acessados exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada qualquer utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência. Deverá, ainda, manter absoluto sigilo e confidencialidade das informações sob sua responsabilidade, adotando controles de acesso compatíveis com a natureza e a criticidade dos dados tratados, bem como mecanismos de segurança capazes de prevenir acessos não autorizados, perdas, alterações ou divulgações indevidas. Em caso de incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após sua identificação, fornecendo todas as informações necessárias para avaliação dos impactos e adoção das medidas cabíveis. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar registros de auditoria e demais evidências relacionadas ao tratamento dos dados, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com a legislação aplicável.

8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, relacionados ao fornecimento, implantação, manutenção e suporte técnico de Sistema de Informação Laboratorial.

8.1.3. Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação do contratante e da contratada, descrição do objeto, período de execução e indicação de que os serviços foram executados satisfatoriamente.

8.2. DA PROVA DE CONCEITO – POC

8.2.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para realização de Prova de Conceito (PoC), com a finalidade de verificar, de forma prática e objetiva, a aderência da solução ofertada aos requisitos funcionais e técnicos considerados essenciais para a execução do objeto.

8.2.2. A Prova de Conceito será realizada após o julgamento das propostas e antes da adjudicação do objeto, sendo inicialmente convocada somente a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

8.2.3 A convocação para a Prova de Conceito será realizada pelo pregoeiro via chat do certame ou portal de compras públicas, com agendamento previsto para até 3 (três) dias úteis após a validação da documentação do vencedor.

8.2.4. A convocação deverá indicar data, horário, local ou meio de realização da Prova de Conceito, bem como disponibilizar previamente o roteiro de avaliação e os requisitos que deverão ser demonstrados.

8.2.5. A Prova de Conceito terá caráter demonstrativo e eliminatório, destinando-se exclusivamente à verificação da aderência da solução ofertada aos requisitos previamente estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

8.2.6. A licitante deverá demonstrar, mediante utilização prática da solução, os requisitos classificados como essenciais no roteiro de avaliação da Prova de Conceito, contemplando, no mínimo:

- a) cadastro e gerenciamento de pacientes, profissionais, unidades e exames;
- b) solicitação e recepção de exames;
- c) identificação e rastreabilidade das amostras;
- d) gerenciamento das etapas pré-analítica, analítica e pós-analítica;
- e) capacidade de interfaceamento com equipamentos analisadores laboratoriais;
- f) recebimento e processamento de resultados;

- g) validação e liberação de resultados;
- h) emissão e disponibilização de laudos;
- i) controle de usuários e perfis de acesso;
- j) registro de logs e auditoria;
- k) consultas e emissão de relatórios;
- l) controle de pendências e recoletas;
- m) integração com outros sistemas;
- n) mecanismos de segurança e proteção das informações; e
- o) mecanismos de backup e recuperação de dados.

8.2.7. Os requisitos da Prova de Conceito serão avaliados individualmente, mediante os critérios “ATENDE” ou “NÃO ATENDE”, conforme o roteiro previamente estabelecido no edital.

8.2.7.1. Caso ocorra impossibilidade técnica externa por período superior a 30 minutos, a PoC será suspensa e transferida para nova data a ser definida pela Comissão.

8.2.8. A solução será considerada aprovada quando atender aos requisitos classificados como obrigatórios e essenciais no roteiro de avaliação.

8.2.9. A licitante deverá realizar a demonstração prática das funcionalidades e da qualidade sistêmica do software em ambiente provido pela Secretaria, que garantirá infraestrutura básica (espaço, conectividade e recursos de apresentação).

8.2.10. A Prova de Conceito poderá utilizar ambiente de demonstração, ambiente de testes, simulador, equipamento disponível ou outro meio tecnicamente equivalente para demonstração das funcionalidades, em alinhamento com a Administração.

8.2.11. Quando a demonstração de determinado requisito depender de infraestrutura, equipamento, sistema externo, conexão ou outro recurso que não esteja disponível no ambiente destinado à Prova de Conceito, a Administração poderá admitir demonstração alternativa, desde que seja possível verificar tecnicamente a existência e a capacidade de funcionamento da funcionalidade.

8.2.12. Especificamente quanto ao interfaceamento com equipamentos analisadores laboratoriais, a licitante poderá demonstrar a capacidade de comunicação e troca de informações por meio de equipamento disponível, ambiente de testes, simulador ou outra solução tecnicamente equivalente.



8.2.13. A demonstração realizada por meio de ambiente de testes ou simulação não dispensará a CONTRATADA da obrigação de realizar, durante a implantação, a efetiva configuração, integração, testes e homologação das interfaces com os equipamentos e sistemas utilizados pelo Laboratório Municipal de Indaial.

8.2.14. Os requisitos cuja verificação definitiva dependa de integração com equipamentos, sistemas ou infraestrutura específica do Laboratório Municipal serão objeto de homologação durante a implantação, antes da entrada definitiva da solução em produção.

8.2.15. A impossibilidade de demonstração prática de determinado requisito durante a Prova de Conceito, quando comprovadamente decorrente de indisponibilidade de equipamento, infraestrutura, sistema externo ou recurso que não esteja sob responsabilidade da licitante, não implicará, isoladamente, sua reprovação, desde que a capacidade da solução possa ser comprovada por meio alternativo tecnicamente adequado.

8.2.16. A Administração poderá utilizar dados fictícios ou especialmente preparados para a realização dos testes, sendo vedada a utilização de dados pessoais reais de pacientes.

8.2.17. A Prova de Conceito será acompanhada e avaliada por comissão formalmente designada pela Administração, a quem competirá acompanhar as demonstrações, registrar os resultados e elaborar o Relatório da Prova de Conceito.

8.2.18. Compete à comissão ou equipe técnica responsável pela avaliação:

- a) acompanhar a realização da Prova de Conceito;
- b) verificar o atendimento dos requisitos constantes do roteiro de avaliação;
- c) registrar os resultados obtidos;
- d) solicitar esclarecimentos relacionados exclusivamente aos requisitos previamente estabelecidos;
- e) elaborar e assinar o Relatório de Avaliação da Prova de Conceito.

8.2.19. O Relatório de Avaliação deverá conter, no mínimo, a identificação da licitante, data da avaliação, identificação dos membros da comissão ou equipe técnica, requisitos avaliados, resultado de cada requisito, observações pertinentes e conclusão quanto à aprovação ou reprovação da solução.

8.2.20. O Relatório de Avaliação da Prova de Conceito será juntado aos autos do processo licitatório.

8.2.21. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar seja reprovada na Prova de Conceito, será convocada a licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, para realização da avaliação, observadas as mesmas condições e critérios.

8.2.22. A Prova de Conceito não substitui a documentação exigida para habilitação nem a comprovação da qualificação técnica da licitante, constituindo etapa distinta destinada à verificação prática da solução ofertada.

8.2.23. A avaliação deverá observar exclusivamente os critérios previamente estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no roteiro da Prova de Conceito, assegurando tratamento isonômico entre as licitantes.

8.3. ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO

Item	Funcionalidade	Forma de demonstração	Resultado
01	Cadastro de pacientes e exames	Demonstração prática	Atende / Não atende
02	Solicitação e recepção de exames	Demonstração prática	Atende / Não atende
03	Identificação e rastreabilidade de amostras	Demonstração prática	Atende / Não atende
04	Fluxo pré-analítico, analítico e pós-analítico	Demonstração prática	Atende / Não atende
05	Interfaceamento com analisador	Equipamento, simulador ou ambiente de teste	Atende / Não atende
06	Recebimento de resultados	Demonstração prática	Atende / Não atende
07	Validação e liberação de resultados	Demonstração prática	Atende / Não atende
08	Emissão e disponibilização de laudos	Demonstração prática	Atende / Não atende
09	Usuários e perfis de acesso	Demonstração prática	Atende / Não atende
10	Logs e rastreabilidade das operações	Demonstração prática	Atende / Não atende



Item	Funcionalidade	Forma de demonstração	Resultado
11	Relatórios e consultas	Demonstração prática	Atende / Não atende
12	Pendências e recoletas	Demonstração prática	Atende / Não atende
13	Integrações com outros sistemas	Demonstração ou ambiente de teste	Atende / Não atende
14	Segurança das informações	Demonstração/documentação o técnica	Atende / Não atende
15	Backup e recuperação de dados	Demonstração/documentação o técnica	Atende / Não atende

8.3.1. Critério de aprovação: a solução deverá atender integralmente aos requisitos classificados como obrigatórios e essenciais.

9. ENTREGA DOS DADOS AO FINAL DO CONTRATO

9.1. Ao término do contrato, todos os dados deverão ser fornecidos em formato aberto (CSV, XML ou equivalente), acompanhados de dicionário de dados.

9.2. Não haverá cobrança adicional à CONTRATANTE para entrega do banco de dados.

10. DOS ITENS, QUANTITATIVO E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
01	Implantação, instalação e treinamento aos usuários do Sistema de Informação Laboratorial.	1 serviço	R\$ 20.525,00	R\$ 20.525,00
02	Licença de uso e prestação de serviços mensais de Sistema de Informação Laboratorial.	12 meses	R\$ 6.217,50	R\$ 74.610,00



Desta forma, o valor máximo aceitável para esta contratação é de R\$ 95.135,00 (noventa e cinco mil, cento e trinta e cinco reais).

10.1. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- ☐ Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
- ☒ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (ampla concorrência).
- ☐ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
- ☐ Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 de natureza indivisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

10.2. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

- ☐ Não
- ☒ Sim

Justificativa: Item único indivisível, visando a padronização analítica global do laboratório.

10.3. Haverá necessidade de amostra?

- ☐ Não
- ☒ Sim

Se sim:

Prazo para apresentação/demonstração: A contratada terá o prazo limite de 3 dias úteis após a convocação para a apresentação e demonstração prática do sistema.

10.4. Será admitida a subcontratação?

- ☐ Não
- ☒ Sim

Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial da execução contratual, exclusivamente para atividades acessórias ou complementares que não



comprometam a integridade, a segurança, a disponibilidade, a interoperabilidade, a continuidade dos serviços e o adequado funcionamento do Sistema de Informação Laboratorial (LIS) contratado. A subcontratação não implicará qualquer transferência das responsabilidades contratuais, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, pela observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e por todas as demais obrigações previstas no contrato, respondendo integralmente pelos atos praticados por seus subcontratados.

Somente poderão ser subcontratados serviços relacionados à infraestrutura tecnológica de suporte à solução, tais como Data Center, hospedagem em nuvem, certificação digital e serviços de comunicação indispensáveis ao funcionamento da plataforma, desde que integrem a cadeia tecnológica do LIS. Permanecem vedadas a subcontratação do objeto principal da contratação, incluindo o desenvolvimento, a implantação e parametrização do sistema, o interfaceamento e a homologação com os equipamentos analisadores laboratoriais, a migração e guarda da base de dados do laboratório, a manutenção evolutiva e corretiva, o suporte técnico e funcional aos usuários, a gestão do contrato, a responsabilidade técnica pela solução, a administração dos bancos de dados do LIS e quaisquer outras atividades essenciais à execução do objeto contratual. Dessa forma, a subcontratação terá caráter excepcional, não podendo resultar na transferência da execução das obrigações principais assumidas pela CONTRATADA perante a Administração Pública.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento possui previsão de 60 (sessenta) dias, contados da liquidação regular da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, desde que devidamente acompanhada dos documentos exigidos para a comprovação da execução do objeto e do cumprimento das obrigações contratuais.

11.2. A liquidação da despesa somente ocorrerá após o recebimento da documentação fiscal pertinente e a verificação, pela fiscalização do contrato, da conformidade dos serviços efetivamente prestados, das entregas realizadas, dos relatórios emitidos e das demais obrigações assumidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência e do contrato.



11.3. O pagamento ficará condicionado ao ateste expresso do fiscal do contrato, que certificará o regular cumprimento do objeto, a compatibilidade da execução com o cronograma contratual e a adequação dos serviços prestados às especificações técnicas exigidas pela Administração.

11.4. Constatada qualquer pendência, irregularidade, inconsistência na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentação comprobatória, desconformidade na execução contratual ou descumprimento de obrigação prevista neste Termo de Referência, a liquidação da despesa ficará sobrestada até a devida regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

11.5. O recebimento definitivo para fins de liquidação e pagamento não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem a obriga de corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas, qualquer item ou etapa executada em desacordo com as exigências contratuais.

11.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá observar todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, cuja manutenção poderá ser verificada pela Administração previamente à autorização do pagamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

12.3. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;

12.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

12.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;

12.6. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra qualificada para a realização dos serviços;

12.7. Os empregados da contratada não terão relação de emprego com a municipalidade, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

12.8. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e terceiros;

12.9. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;

12.10. Designar preposto com poderes para representá-la formalmente durante a prestação de serviços e em todos os assuntos operacionais e administrativos;

12.11. O preposto da contratada deverá fornecer telefone, endereço e e-mail para o fiscal do contrato;

12.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra;

12.13. Substituir, sempre que solicitado pela contratante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;

12.14. Reparar os serviços que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de má execução ou uso de material de má qualidade;

12.15. Indenizar o contratante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos pertencentes à contratante ou terceiros;

12.16. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a contratante, devendo, para tanto programar a execução do serviço junto com o fiscal do contrato, podendo ser realizado nos finais de semana e feriados;

12.17. Observar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes;

12.18. Proceder à limpeza e retirada de entulhos e sujeiras do local de trabalho após a execução do serviço;

12.19. Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;

12.20. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

12.21. Informar ao fiscal do contrato, para efeitos de controle de acesso à contratante, os nomes e identidade dos empregados a serem alocados na prestação de serviço;

12.22. Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.23. Fornecer aos empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva;

12.24. Arcar com o transporte pessoal e de todo o material necessário à execução do serviço;

12.25. Não vincular sob hipótese nenhuma o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela contratante;

12.26. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

12.27. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.



- 13.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

14.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, tendo em vista que os padrões de desempenho, qualidade e funcionalidades do LIS podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, conforme requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.2. A solução pretendida consiste na disponibilização, implantação, parametrização, manutenção, suporte técnico e atualização contínua de Sistema de Informação Laboratorial (LIS), cujas funcionalidades e requisitos técnicos são passíveis de descrição objetiva e comparação entre as soluções disponíveis no mercado, permitindo o julgamento objetivo das propostas e a realização da contratação por Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Campo	Informação
Código Reduzido	417
Órgão	20 - Fundo Municipal de Saúde
Ação	2522 - Ações da Saúde - Média e Alta Complexidade
Vínculo	150010020000 - Saúde
Subelemento	3.3.90.40.06 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE 3.3.90.40.10 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

16.1.1. Ficam nomeados como gestor e fiscais dessa contratação os seguintes servidores:

Gestor:

Nome: Janaina Cristina Engel Machado
Cargo: Auxiliar Administrativo
Matrícula: 1215754740-01
E-mail: adm3@saudeindaial.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Wilson Pedro Sampaio Júnior
Cargo: Bioquímico II – Gerência Serviço de Análises Clínicas
Matrícula: 1215754505
E-mail: lab@saudeindaial.sc.gov.br

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.3. A fiscalização poderá exigir a suspensão do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

16.4. A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

16.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.



17. DAS SANÇÕES

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

17.2. A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

17.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

17.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. - advertência;
- II. - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. - impedimento de licitar ou contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- IV. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. - as peculiaridades do caso concreto;
- III. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.7. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

17.8. A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155



da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9. A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.4 supra poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.12. A aplicação das sanções previstas nesse item 17 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O reajustamento dos preços registrados será calculado de acordo com a variação dos valores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) após 12 meses da data base orçamentária, mediante prévio requerimento formal do interessado sob pena de preclusão do direito.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



Indaial, 14 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br WILSON PEDRO SAMPAIO JUNIOR
Data: 14/09/2026 11:08:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wilson Pedro Sampaio Júnior
Gerência Serviço de Análises Clínicas

ELIANE CRISTINA
ALMEIDA:03011
729948

Assinado de forma digital
por ELIANE CRISTINA
ALMEIDA:03011729948
Dados: 2026.09.14
11:26:49 -03'00'

Eliane Cristina Almeida
Coordenação Geral da Atenção Especializada à Saúde

JAQUELINE
MOCELIN:93
969503000

Assinado de forma
digital por JAQUELINE
MOCELIN:93969503000
Dados: 2026.09.14
18:17:24 -03'00'

Jaqueline Mocelin
Secretária Municipal de Saúde de Indaial
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

 Assinado eletronicamente por:
JAQUELINE MOCELIN
939.695.030-00
15/09/2026 11:12:24
assinado eletronicamente
Assinatura digital avançada.